



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.781

João Pessoa - Domingo, 30 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 05/2011; Expediente do dia 28/01/2011

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002263-46.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES, CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ, FRANCISCO LOPES DE LIMA). Vistos, etc. Fl. 53, fl. 68 e fl. 79 - Defiro as habilitações dos advogados, referente aos réus Ademar Abrantes de Oliveira e Erasmo Quintino de Abrantes Filho, conforme procurações nos autos. Anotações cartorárias. Contestação apresentada às fls.30/35, relativamente ao réu Oséas da Costa Fernandes, sem entretanto ter havido a juntada da procuração. Regularize-se a representação. Verifica-se que houve expedição de Carta Precatória à fl.85, bem como mandado de citação à fl.87, para citação do réu Ademar Abrantes de Oliveira, já devidamente cumprido, sem no entanto haver a intimação do réu Oséas da Costa Fernandes. Assim, visando regularizar os autos, determino que oficie-se à Comarca de Cajazeiras, relativamente a Carta Precatória de fl.85, solicitando a devolução do referido expediente, bem como providencie a citação do réu Oséas da Costa Fernandes. Ante as habilitações acima indicadas, dê-se ciência aos advogados do teor do presente despacho.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0034599-26.1900.4.05.8202 JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO JOCA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0000672-54.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Converto o feito em diligência. Ante as informações contidas nas fls. 71-75, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos competente, a fim de se esclarecer e definir o quantum devido. Em seguida, vistas às partes sobre o parecer da Contadoria. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.(...)

4 - 0000685-53.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x CANDIDA MARIA DE SA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Ao compulsar os autos, verifico que a Contadoria apresentou informação conclusiva (fls. 91/95). O Setor de Cálculos valeu-se do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal), calculado em uniformização pretoriana sobre os índices devidos e em relação ao qual esse juízo aquiesce. Ademais, entendo, com fulcro no art. 139 e ss. do C.P.C., que não está o Contador Judicial vinculado a nenhuma das partes, mas somente com a verdade buscada no processo. Quanto à alegação de que o valor encontrado pela contadoria é superior àquele executado pela embargada, não merece prosperar tal tese, na medida em que, além da parte autora não ter produzido prova a esse respeito, não se pode desconsiderar que sobre os cálculos são aplicados os índices de correção monetária, o que modifica o valor nominal da quantia, sobretudo quando transcorre cerca de quatro anos entre a propositura dos embargos à execução e a realização dos cálculos. Assim sendo, acolho os cálculos carreados aos autos (fls. 91/95). Expeça-se, imediatamente, a requisição de pequeno valor - RPV no valor de R\$ 7.329,24 (sete mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), e, em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. (...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 0000116-76.2011.4.05.8202 AUREA SYMONE GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE AIRTON

GONCALVES DE ABRANTES, MARILIA MEDEIROS DE AMORIM, LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CAJAZEIRAS. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se a UFCG para responder à demanda em 20 (vinte) dias, intimando-a do teor desta decisão. (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003105-60.2008.4.05.8202 JOANNA ANGÉLICA B.ROCHA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, considerando os termos da sentença de fls. 70/74 e do despacho de fl.82, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0000742-08.2005.4.05.8202 FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 166/238, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

8 - 0001703-75.2007.4.05.8202 INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Dessa forma, impõe-se adequar a execução requerida nestes autos às novas disposições legais (art. 475-J e seguintes da lei acima citada), pelo que determino a intimação do devedor, por carta com aviso de recebimento, para que pague o débito discriminado às fls. , devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito executado, caso não efetue o pagamento no prazo ora assinalado. 3. Paga a dívida, intime-se o exequente para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. 4. Do contrário, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, para constrição de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação da dívida exequenda, inclusive, intimando o devedor para, querendo, impugnar a execução nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC. Int...

9 - 0000314-84.2009.4.05.8202 ANTONIO DE PAIVA GADELHA NETO representado por seu genitor ANTONIO DE PAIVA GADELHA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar a União a: a) pagar à demandante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescida de correção monetária incidente a partir da data do arbitramento, 13/12/2010, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, 06/04/2004, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a vigência da Lei 11.960/2009, quando a correção e os juros do débito devem ser calculados pelos índices das cadernetas de poupança; b) a pagar, a título de indenização por danos materiais, pensão, no montante correspondente a 1/3 (um terço) de um salário, mínimo, desde a data em que o autor completar catorze anos de idade, até a data em que o autor completar 25 (vinte e cinco) anos, quando a pensão será majorada a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, até que o promovente complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou até seu óbito, o que ocorrer primeiro. Condono a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas vencidas (constantes do item "a"), mais um ano das vincendas (constantes do item "b"), devidamente atualizados, nos termos do art. 20, § 4º c/c art. 260 do CPC. Sem custas por parte da União em face do disposto na Lei n.º 9.289/96, bem como pela parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

10 - 0002427-11.2009.4.05.8202 REJANE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Tendo em vista o título judicial, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, apresentando desde logo planilha de cálculos, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Havendo manifestação, venham os autos conclusos.

11 - 0001702-85.2010.4.05.8202 TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condono a

parte autora em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como em custas judiciais. (...)

12 - 0002422-52.2010.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, JOSE JONAS MACEDO JUNIOR, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

13 - 0002503-98.2010.4.05.8202 ANTONIO SOARES DA SILVA NETO (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

14 - 0002783-69.2010.4.05.8202 IRISMAR PEREIRA JERONIMO (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES, LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU, PATRICIA DIOGENES DE MELO, ANDREA ANDRADA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

15 - 0002613-97.2010.4.05.8202 GERLANDIA DA SILVA XAVIER E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

16 - 0002421-67.2010.4.05.8202 FRANCISCA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001752-14.2010.4.05.8202 KAIO MARCELLUS SILVA DE MATOS (Adv. BERNADETE LOURDES DOS SANTOS BITU) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito exclusivamente devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, bem como para ficar ciente da sentença, se for o caso.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 0000443-65.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRIA DE SABAO SOUSSENSE LTDA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo, no prazo legal.(...)

19 - 0002230-27.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x UNIMED DE SOUSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da executada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, procedendo às alterações necessárias, principalmente, a separação dos processos apensos.(...)

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

20 - 0000237-46.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM FELIX NETO e OUTRO (Adv. PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES). [...] Ao compulsar os autos, verifico que há uma distância considerável entre os valores encontrados pelo perito oficial (fls. 416-509), no importe de R\$ 3.331.174,94, e o ofertado inicialmente pelo INCRA (R\$ 349.347,50, fl. 07). Ante as circunstâncias do caso, entendo razoável a realização de audiência de instrução, de modo a possibilitar os esclarecimentos almejados pelo MPF. Igualmente, DEFIRO o pedido de restituição de prazo requerido pelo INCRA, ora fixado em 10 (dez) dias. A Secretaria

providencie a designação de audiência de instrução, observando as diligências de praxe. [...]

28 - AÇÃO MONITÓRIA

21 - 0001142-46.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SANTINO LACERDA DE OLIVEIRA. (...) Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/77, intime-se a CEF, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

22 - 0001174-51.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido o litígio. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

23 - 0001320-92.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FABIANA DE SOUSA SILVA ARTIGOS DOMÉSTICOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dé-se ciência a CEF, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.80, requerente o que eventualmente entenda de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo. Com a manifestação, venham os autos conclusos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0030485-44.1900.4.05.8202 VALDENORA TORRES COURA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x VALDENORA TORRES COURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) O documento de fl. 294 aponta, de fato, que a conta de n. 177588 refere-se a contrato de trabalho iniciado após o período de aplicação do reajuste inflacionário a que se refere o julgado de fls. 153-154, dado que impede este juízo a extinguir o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Honorários fixados em sucumbência recíproca, conforme julgado de fls. 153-154. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0001989-82.2009.4.05.8202 INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x MOIZES ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

26 - 0001820-61.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). (...) Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 64-68, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se bai-

xa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa (fl. 72, no importe de R\$ 6.508,57). [...]

27 - 0001812-84.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x BEATRIZ MARIA DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). (...) Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fls. 71-80, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

28 - 0002119-38.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA MARCIONILA ROLIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 24-28, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa (fl. 34, no importe de R\$ 3.394,60). [...]

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a relação dos servidores que estão faltando a individualização. Com a informação, dê ciência à CEF e ao Município demandado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, primeiro ao estabelecimento bancário, devendo na ocasião a CEF apresentar os comprovantes da individualização dos referidos servidores, após ao município. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001695-98.2007.4.05.8202 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os autores arcarão com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-os no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

31 - 0001929-80.2007.4.05.8202 RAIMUNDO SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os autores arcarão com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-os no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). [...]

32 - 0002398-29.2007.4.05.8202 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

33 - 0002400-96.2007.4.05.8202 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os autores arcarão com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-os no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). [...]

34 - 0000090-52.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE COREMAS - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

35 - 0000009-66.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

36 - 0002284-85.2010.4.05.8202 MARIA DE FATIMA COSTA PINTO (Adv. MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA, WADSON MIRANDA PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Deixo de receber a apelação de fls. 49/54, haja vista se tratar de petição eletrônica sem o original ter sido apresentado no prazo legal, nos termos da Lei 9.800/99, art. 2º. Intime-se.

37 - 0002612-15.2010.4.05.8202 MANOEL ANDRE DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

38 - 0002930-95.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO) x UNIÃO. (...) Desse modo, por ora, o pleito há de ser indeferido. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, coligir aos autos o original da procuração "ad judicium", nos termos do art. 284 do CPC. Após, cite-se a União (Fazenda Nacional) para contestar no prazo legal. Vinda a contestação com preliminares ou documentos, encaminhem-se os autos à réplica. [...]

39 - 0003018-36.2010.4.05.8202 FRANCISCA SIMONE MELO DOS SANTOS (Adv. CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a UNIÃO para contestar no prazo legal. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC), emendar a inicial e requerer a citação do candidato atualmente lotado em Campina Grande-PB, em decorrência da vaga oferecida no último concurso de remoção. [...]

40 - 0000001-55.2011.4.05.8202 CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, considerando que a lei 1.050/60 não prevê o benefício da justiça gratuita para pessoa jurídica, sendo este incompatível com sociedade empresária que visa lucro, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 267, inciso IV do CPC. (...)

41 - 0002611-30.2010.4.05.8202 JOSE STRAUSS DE SOUSA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0003212-36.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FE - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x JOSE DOMINGOS MEDEIROS (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, indefiro o pedido liminar. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 0002216-48.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA). Fale a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a petição retro do executado.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

44 - 0001071-78.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x MARIA JOSE DE SOUZA. (...) Com base nestes esteios, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprie o bem descrito na inicial para a UNIÃO e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a UNIÃO é isenta. Inexiste honorários sucumbência porque houve acordo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da proprietária MARIA JOSÉ DE SOUZA, e seu esposo FRANCISCO RIVADAVIA DE SOUSA, em conformidade com os laudos existentes nos autos, emita-se, ainda, cópia desta sentença, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a UNIÃO providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Determino o cumprimento da liminar e a consequente

imissão definitiva da posse em favor da UNIÃO, pelo que deverão os expropriados desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias, a contar da intimação pessoal desta sentença, tendo em vista que inexistiu assinatura de Termo de Opção e Cessão para Reassentamento. Intime-se pessoalmente o expropriado para comparecer a este juízo a fim de receber os valores levantados. (...)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

45 - 0001748-74.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. [...]

240 - AÇÃO PENAL

46 - 0000008-86.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Intime-se o advogado do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.

Total Intimação : 46

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-13
ALESSANDRO DE SA GADELHA-43
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,26
ANDREA ANDRADE SILVA-14
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-34
ANTONIO JACKSON FERREIRA-24
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2,26
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-19
BERNADETE LOURDES DOS SANTOS BITU-17
CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO-39
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-1
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-38
EDILZA BATISTA SOARES-14
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-12,15,16,37,41
EDSON BATISTA DE SOUZA-12,15,16,37,41
FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA-7,25,40
FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR-12
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,22,23
FRANCISCO LOPES DE LIMA-1
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-12,15,16,37,41
IGOR NOBREGA AGUIAR-44
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-38
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-35
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26,28
JIMMY ABRANTES PEREIRA-9
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-3
JOAO CARDOSO MACHADO-12,15,16,37,41
JOAO DE DEUS QUIRINO-6,32,33
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-8,30,32,33
JOAO FELICIANO PESSOA-2
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-29
JOAQUIM DANIEL-11,24
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-34
JOSE AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,26,28
JOSE GEORGE COSTA NEVES-12,15,16,37,41
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-18
JOSE JONAS MACEDO JUNIOR-12
JOSE MARCILIO BATISTA-42
JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,26,28
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26
LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU-14
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-12,15,16,37,41
LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-38
LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA-5
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-25,26
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-29
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-26
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,15,16,37,41
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-43
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-18
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26,27
MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA-36
MARILIA MEDEIROS DE AMORIM-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,15,16,37,41
NELSON AZEVEDO TORRES-12,15,16,37,41
OSMANDO FORMIGA NEY-31
OZANEL DA COSTA FERNANDES-1
PATRICIA DIOGENES DE MELO-14
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-20
PAULO SABINO DE SANTANA-46
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26
REA SYLVIA BATISTA SOARES-14
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-45
RODOLFO ALVES SILVA-1
SEM ADVOGADO-8,11,17,19,23,29,30,31,32,33,34,40,42,45
SEM PROCURADOR-34
TALES CATAO MONTE RASO-4
TULIO CATAO MONTE RASO-27,28
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-20
WADSON MIRANDA PINHEIRO-36

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 04/2011; Expediente do dia 26/01/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0000399-78.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (Adv. CARLOS ANDRÉ BEZERRA). Considerando o requerido às f. 550 e 557 dos autos, com relação ao adiamento da audiência, bem como o pedido do MPF e, ainda, o fato de que estarei em gozo de férias entre 11 de janeiro e 09 de fevereiro, REDESIGNO a audiência em continuação para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13h00min, saindo os presentes desde já intimados. Providencie a Secretaria da 11ª vara a intimação do réu e de seu defensor, bem como das testemunhas.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

2 - 0001042-31.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x EDMILSON TÔRRES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARRAS RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES, CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). Entretanto, condiciono a validade da homologação do referido acordo (f. 170/172) à comprovação, por parte da UNIÃO, no prazo de 10 (dez) dias a partir da intimação desta sentença, do depósito do valor adicional ao preço ofertado na inicial. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Intime-se a UNIÃO do inteiro teor desta sentença e para comprovar, em 10 (dez) dias, o depósito do valor adicional, firmado no termo de acordo entre as partes (f. 170/172), como justa indenização pelo imóvel expropriado. A Secretaria poderá expedir alvará de levantamento em favor do(s) expropriado(s), acompanhado de cópia desta sentença. Intime-se o(s) expropriado(s), através de seu representante legal, para comparecer(em) em juízo, a fim de levantar o alvará respectivo, condicionado este à prova atualizada de inexistência ou quitação de dívidas fiscais (esfera federal, estadual e municipal) que recaiam sobre o bem expropriado. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio.

Total Intimação : 2
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDREA DE LACERDA GOMES-2
 CARLOS ANDRÉ BEZERRA-1
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-2
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-2
 PAULO ESDRAS MARRAS RAMOS-2
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 UBIRAJARA CASADO-2

Sector de Publicação
ALEXANDRE MÓRICONI CORREA
 Diretor da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000049-6/2011

PROCESSO Nº: 0001611-06.2007.4.05.8200

Processo Apenso: 0006079-13.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO

DEVEDOR(ES): JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO, CPF/CNPJ nº 057.948.544-72. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 145.911,47 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, bem como INTIMAÇÃO para que apresente o veículo bloqueado, a seguir descrito, para fins de penhora e avaliação. VEÍCULO BLOQUEADO: Ford Pampa, ano-fabricação: 1996, cor preta, placa MMN9873, Chassi 9BFZZ554TB942318, NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000799-98, 42106000802-28. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 18 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000040-5/2011

PROCESSO Nº: 0002682-43.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA ANGULO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA ANGULO LTDA, CPF/CNPJ nº 02.316.247/0001-47 E ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA, CPF nº 063.869.974-68. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 43.838,30 (atualizada até 08/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42203000642-91, 42603003619-37, 42603003618-56. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE MARINHO DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000041-0/2011

PROCESSO Nº: 0001690-82.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: BONZÃO COMÉRCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): BONZÃO COMÉRCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA, CPF/CNPJ nº 04.984.168/0001-30 E IROMAR TENORIO DO NASCIMENTO, CPF nº 048.653.864-83. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.583,19 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42405002426-78, 42406000456-02. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE MARINHO DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000053-2/2011

PROCESSO Nº: 0010799-86.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: LUCIANO SOARES DE SOUSA

DEVEDOR(ES): LUCIANO SOARES DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 324.406.184-20. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 26/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001340.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000054-7/2011

PROCESSO Nº: 0009005-30.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ELIOSVALDO HENRIQUES DA SILVA

DEVEDOR(ES): ELIOSVALDO HENRIQUES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 467.020.754-72. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000532. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000055-1/2011

PROCESSO Nº: 0009066-85.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES

DEVEDOR(ES): HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES, CPF/CNPJ nº 486.605.584-72. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 501,50 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 537. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000056-6/2011

PROCESSO Nº: 0009023-51.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: VALDECI VIDAL SOUTO

DEVEDOR(ES): VALDECI VIDAL SOUTO, CPF/CNPJ nº 395.270.504-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000491.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000057-0/2011

PROCESSO Nº: 0010710-63.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: DIOGENES GOMES DA SILVA

DEVEDOR(ES): DIOGENES GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 250.954.204-49. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000717. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000058-5/2011

PROCESSO Nº: 0009046-94.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: CRISTIANE DE LIMA ARAGAO

DEVEDOR(ES): CRISTIANE DE LIMA ARAGAO, CPF/CNPJ nº 503.952.894-91. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 453. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000050-9/2011**

PROCESSO Nº: 0009031-28.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: GILMAR ROQUE DE SOUSA

DEVEDOR(ES): GILMAR ROQUE DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 206.923.744-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 507. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000051-3/2011**

PROCESSO Nº: 0009446-11.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: TEREZINHA DO AMARAL

DEVEDOR(ES): TEREZINHA DO AMARAL, CPF/CNPJ nº 203.954.694-49.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 831. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000052-8/2011**

PROCESSO Nº: 0009006-15.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSÉ HILTON VIEIRA

DEVEDOR(ES): JOSE HILTON VIEIRA, CPF/CNPJ nº 236.692.414-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000533.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000617-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 25/10/2010

PROCESSO
0003064-62.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros

CITAÇÃO DE DOMÍCIO VELOSO DA SILVEIRA, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 003.387.964-87

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
73, 74, 75

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000621-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 28/10/2010

PROCESSO
0003190-15.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: CEREALISTA PARAIBINHA LTDA

CITAÇÃO DE CERÉALISTA PARAIBINHA LTDA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 07.192.556/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDA
multas

CDA
58, 59, 61, 62

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.612,70 (doze mil seiscentos e doze reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000622-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 03/11/2010

PROCESSO
0002163-60.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXECUTADO: SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA

CITAÇÃO DE SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 09.918.624/0005-90

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA
3466/10

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 979,73 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000624-6/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 16/11/2010

PROCESSO
0002496-56.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A e outros

INTIMAÇÃO DE CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A, em seu representante legal

CDA
354402293

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Chamo o feito à ordem. 1. Convertam-se em penhora os bloqueios das ações referidas nos ofícios de fls. 136, 137, 138 e 152, devendo as referidas ações ficar em depósito das instituições financeiras discriminadas nas comunicações de bloqueio. 2. Intimem-se as instituições financeiras para fins de ciência do encargo de depositária das ações penhoradas. 3. Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.".

AÇÕES PENHORADAS

- COTONIFÍCIO CAMPINENSE S/A (CNPJ: 008.823932/0001-46; CÓDIGO DO AÇONISTA: 0002761.8; EMPRESA BANCO ABN AMRO REAL S/A; ESP/CLASSE TIPO DIVIDENDOS: OR ACN INTEGRAIS; ESPECIFICAÇÃO DO SALDO: INEGOCIÁVEIS; SALDO DE AÇÕES: 478.
- EMPRESA TIM PARTICIPAÇÕES S/A; ESP. CLASSE TIPO DIVIDENDOS: OR ACN INTEGRAIS; PR ACN INTEGRAIS; ESPECIFICAÇÃO DO SALDO, AMBAS INEGOCIÁVEIS; SALDO DE AÇÕES: 38 E 401, RESPECTIVAMENTE. VALOR TOTAL ESTIMADO(*) PARA VENDA: 3.393,59; (*) VALOR ESTIMADO=COTAÇÃO DO ÚLTIMO PREGÃO EM BOLSA DE VALORES. -
- COTONIFÍCIO CAMPINENSE S/A; CÓDIGO DO AÇONISTA: 7276391.2; EMPRESA BANCO ABN AMRO REAL S/A; ESP/CLASSE TIPO DIVIDENDOS: OR ACN INTEGRAIS; ESPECIFICAÇÃO DO SALDO: INEGOCIÁVEIS; SALDO DE AÇÕES: 294; VALOR TOTAL ESTIMADO (*) PARA VENDA: 1.170,12; (*) VALOR ESTIMADO=COTAÇÃO DO ÚLTIMO PREGÃO EM BOLSA DE VALORES.
- AÇONISTA: 08.823.932/0001-46 CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S/A; EMPRESA: 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S. A RJ; TÍTULO SALDO BLOQUEADO BB: ON 4 INALIENABILIDADE R\$ 56,00; PN A 42 INALIENABILIDADE R\$ 56,40; RENDIMENTOS BRUTOS(**)R\$ 1.454,53

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000625-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 30/11/2010

PROCESSO
0001099-49.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE 00000 1.CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA, CNPJ: 41.130.238/0001-19

2. FERNANDO ANTONIO VASCONCELOS, CPF 058.205.374-91

3. EDILSON CAVALCANTE DE ANDRADE, CPF 132.572.004-63

NATUREZA DA DÍVIDA
impostos

CDA
36.178.420-1

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.195,09 (vinte e três mil cento e no-

venta e cinco reais e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000629-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 06/12/2010

PROCESSO 0003423-12.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FRANCISCA TRIGUEIRO ALMEIDA

CITAÇÃO DE FRANCISCA TRIGUEIRO ALMEIDA CPF/CNPJ: 022.805.474-57

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA 495/2008

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.276,18 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000627-0/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 03/12/2010
PROCESSO
0015814-19.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA B BEZERRA CACA E PESCA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE MANOEL GOMES BEZERRA, CPF/CGC: 008.867.424-04

CDA555660532
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor de R\$ 127,45 (cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), bloqueados via sistema BacenJud

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000629-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 06/12/2010
PROCESSO
0003423-12.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FRANCISCA TRIGUEIRO ALMEIDA

CITAÇÃO DE FRANCISCA TRIGUEIRO ALMEIDA CPF/CNPJ: 022.805.474-57

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA 495/2008

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.276,18 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara